



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Finanças de Barra dos Coqueiros/SE vem apresentar a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários, inscrita no CNPJ nº 02.520.698/0001-00, visando à realização de 10 (dez) inscrições de servidores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE para participação no Curso de Fiscalização Tributária Municipal – do Termo de Início de Fiscalização ao Termo de Encerramento, que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na modalidade online e ao vivo, pela plataforma Google Meet.

Para respaldar a sua pretensão, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Assessoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea f e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que será demonstrado a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que há necessidade de capacitação para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos administradores modernos, especialmente no que tange à realização de processos procedimentos, com a capacitação desses servidores, mediante técnicas especializadas, à guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação na ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, consequentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de capacitação e orientação adequada aos servidores/vereadores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos curso de treinamento realizado, por intermédio da empresa.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, por fim, que os serviços executivos desta Prefeitura, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento.

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, referente à contratação da empresa **COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários**, para a realização do curso **“Fiscalização Tributária Municipal – do Termo de Início de Fiscalização ao Termo de Encerramento”**, que ocorrerá nos dias **29, 30 e 31 de outubro de 2025**, na modalidade **online e ao vivo**, sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

U.O. – 02003 – Secretaria Municipal de Finanças
2029 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000.

Finalmente, porém não menos importante, exposto o necessário, opina a Secretaria Municipal de Finanças de Barra dos Coqueiros/SE pela contratação direta dos serviços da empresa COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários, sem o precedente processo licitatório, com fundamento no art. 72 e no art. 74, inciso III, alínea “f”, e §3º da Lei nº 14.133/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Barra dos Coqueiros, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência a mesma norma jurídica susoaludida.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de Outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Finanças
Sandro Luiz Zuzarte

Ratifico. Publique-se.
Em 01 de Outubro de 2025.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito